



**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, designada pela Resolução SEED/GS nº 1.710/2018**, de 19 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10180 de 02 de maio de 2018. Protocolo n.º 15.184.860-5 Autos nº 16/2018

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Sirlei Casado Valesi, Presidente da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nomeada pela Resolução GS/SEED Nº 1.715/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, **NOTIFICA** a Empresa **Flanklin de Jesus Monteiro ME**, CNPJ 15.703.799/0001-50, na pessoa de Flanklin de Jesus Monteiro, RG n.º 11.084.839-0 SSP/PR, CPF n.º 076.005.259-09, proprietário, de que, com autorização governamental, foi instaurado Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades na execução do contrato n.º 003/2014 – SEED/GAS - protocolo: 12.084.062-2 - Valor contratado: R\$ 104.999,74 (cento e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos); **Objeto**: execução de reparos e melhorias no Colégio Estadual Carolina Lupion, localizado na Rua Jorge Barros, n.º 1.095, município de Carlópolis, Estado do Paraná; **Situação**: inexecução parcial do contrato visto que concluiu apenas 58,98% dos serviços. Cientifica também de que a empresa está sujeita às sanções administrativas contratualmente previstas e nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 e nos artigos 150, 152, 153, 154, 155, 156, 158 e 159 com seus incisos e parágrafos ambos da Lei 15608/2007, bem como que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 161 e seguintes da Lei 15608/2007, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988. **Intima** ainda do prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, para apresentar defesa prévia, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, requerer produção de todas as provas em direito admitidas e que julgar necessário para sua ampla defesa com direito de vistas aos autos originais, o que lhe é assegurado durante o horário de expediente normal da Comissão – das 9:00 às 18:00 horas - instalada na Secretaria de Estado da Educação, sita na Avenida Água Verde nº 2140, Vila Isabel, Curitiba, Paraná. Intima finalmente que nada sendo requerido em defesa prévia, na sequência fica aberto o prazo de quinze dias para apresentação das alegações finais. E para constar, eu, Membro Secretário da Comissão, digitei este edital aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Sirlei Casado Valesi  
Presidente

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, designada pela Resolução SEED/GS nº 1.710/2018**, de 19 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10180 de 02 de maio de 2018. Protocolo n.º 15.184.860-5 Autos nº 16/2018

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Sirlei Casado Valesi, Presidente da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nomeada pela Resolução GS/SEED Nº 1.715/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, **NOTIFICA** Flanklin de Jesus Monteiro, RG n.º 11.084.839-0 SSP/PR, CPF n.º 076.005.259-09, proprietário da empresa Flanklin Jesus Monteiro CNPJ 15.703.799/0001-50, de que, com autorização governamental, foi instaurado Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades na execução do contrato n.º 003/2014 – SEED/GAS - protocolo: 12.084.062-2 - Valor contratado: R\$ 104.999,74 (cento e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos); **Objeto**: execução de reparos e melhorias no Colégio Estadual Carolina Lupion, localizado na Rua Jorge Barros, n.º 1.095, município de Carlópolis, Estado do Paraná; **Situação**: inexecução parcial do contrato visto que concluiu apenas 58,98% dos serviços. Cientifica também de que a empresa está sujeita às sanções administrativas contratualmente previstas e nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 e nos artigos 150, 152, 153, 154, 155, 156, 158 e 159 com seus incisos e parágrafos ambos da Lei 15608/2007, bem como que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 161 e seguintes da Lei 15608/2007, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988. **Intima** ainda do prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, para apresentar defesa prévia, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, requerer produção de todas as provas em direito admitidas e que julgar necessário para sua ampla defesa, com direito de vistas aos autos originais, o que lhe é assegurado durante o horário de expediente normal da Comissão – das 9:00 às 18:00 horas - instalada na Secretaria de Estado da Educação, sita na Avenida Água Verde nº 2140, Vila Isabel, Curitiba, Paraná. Intima finalmente que nada sendo requerido em defesa prévia, na sequência fica aberto o prazo de quinze dias para apresentação das alegações finais. E para constar, eu, Membro Secretário da Comissão, digitei este edital aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Sirlei Casado Valesi  
Presidente

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, designada pela Resolução SEED/GS nº 1.710/2018**, de 19 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10180 de 02 de maio de 2018. Protocolo n.º 15.184.860-5 Autos nº 16/2018

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Sirlei Casado Valesi, Presidente da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nomeada pela Resolução GS/SEED Nº 1.715/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, **NOTIFICA** Luiz Carlos Boeing Junior, responsável técnico da empresa **Flanklin de Jesus Monteiro ME**, CNPJ 15.703.799/0001-50, de que, com autorização governamental, foi instaurado Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades na execução do contrato n.º 003/2014 – SEED/GAS - protocolo: 12.084.062-2 - Valor contratado: R\$ 104.999,74 (cento e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos); **Objeto**: execução de reparos e melhorias no Colégio Estadual Carolina Lupion, localizado na Rua Jorge Barros, n.º 1.095, município de Carlópolis, Estado do Paraná; **Situação**: inexecução parcial do contrato visto que concluiu apenas 58,98% dos serviços. Cientifica também de que a empresa está sujeita às sanções administrativas contratualmente previstas e nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 e nos artigos 150, 152, 153, 154, 155, 156, 158 e 159 com seus incisos e parágrafos ambos da Lei 15608/2007, bem como que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 161 e seguintes da Lei 15608/2007, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988. **Intima** ainda do prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, para apresentar defesa prévia, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, requerer produção de todas as provas em direito admitidas e que julgar necessário para sua ampla defesa com direito de vistas aos autos originais, o que lhe é assegurado durante o horário de expediente normal da Comissão – das 9:00 às 18:00 horas - instalada na Secretaria de Estado da Educação, sita na Avenida Água Verde nº 2140, Vila Isabel, Curitiba, Paraná. Intima finalmente que nada sendo requerido em defesa prévia, na sequência fica aberto o prazo de quinze dias para apresentação das alegações finais. E para constar, eu, Membro Secretário da Comissão, digitei este edital aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Sirlei Casado Valesi  
Presidente

65158/2018

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
N.º 201800025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL PADRE SASAKI DE SAPOPEMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**OBJETO**: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços visando oportunizar aos filhos dos pequenos proprietários rurais do Estado do Paraná escolarização em nível médio integrado à Educação Profissional, Curso Técnico em Agropecuária, a ser desenvolvido na Casa Familiar Rural Padre Sasaki de Sapopema.

**DA COOPERAÇÃO**: Para cumprimento do estabelecido no caput da Cláusula Primeira – Do Objeto, a SEED suprirá na demanda da Instituição de Ensino, doravante denominada Escola Base Colégio Estadual de Sapopema, Professores Estaduais para a Base Nacional Comum Curricular e Disciplinas Específicas, exclusivamente para fins de serviços educacionais para atuarem na Casa Familiar Rural.

**DAS VEDAÇÕES**: É vedado o transporte, cessão ou transferência a terceiros na execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

**DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**: O presente Termo vigorará a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**: Não haverá transferência de recursos entre os participantes para a execução do presente Termo.

**PROTOCOLO**: 14.472.511-5.

Curitiba, 21 de junho de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins  
Secretária de Estado da  
Educação

Aguinaldo Costa Queiroz  
Associação Casa Familiar  
Rural Padre Sasaki de  
Sapopema

65165/2018